

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

FILIPPE VIEIRA ALVES PEREIRA

**O SISTEMA DE *VOUCHERS* COMO POLÍTICA PARA O
APRIMORAMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL BÁSICO E
PROMOÇÃO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NO CENÁRIO
BRASILEIRO**

VITÓRIA
2018

FILIPE VIEIRA ALVES PEREIRA

**O SISTEMA DE *VOUCHERS* COMO POLÍTICA PARA O
APRIMORAMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL BÁSICO E
PROMOÇÃO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NO CENÁRIO
BRASILEIRO**

Monografia apresentada como requisito para a conclusão do curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV.

Orientadora: Profa. Dra. Karoline Marchiori de Assis.

VITÓRIA

2018

SUMÁRIO

RESUMO	04
INTRODUÇÃO	05
1 A DEFICIÊNCIA NO SISTEMA EDUCACIONAL PÚBLICO NO BRASIL ..	07
1.1 A INEFICIÊNCIA DAS ESCOLAS PÚBLICAS EM ATINGIR SEUS OBJETIVOS	07
1.2 A FORMAÇÃO INADEQUADA DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA E A “CONCORRÊNCIA DESLEAL” COM OS ALUNOS DE ESCOLAS PARTICULARES	10
1.3 O INVESTIMENTO DESPROPORCIONAL ENTRE O ENSINO PRIMÁRIO E O ENSINO SUPERIOR	12
2 A LÓGICA DE MERCADO E SUA APLICAÇÃO NO SISTEMA EDUCACIONAL	15
2.1 A COMPETITIVIDADE E A BUSCA PELO LUCRO COMO FATORES PARA AUMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO	15
2.2 A FALTA DE INCENTIVO ECONÔMICO NAS EMPRESAS ESTATAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS	17
2.3 FALHAS DE MERCADO	19
3 O SISTEMA DE VOUCHERS	22
3.1 A PROPOSTA DE MILTON FRIEDMAN	22
3.2 A APLICAÇÃO DO SISTEMA NO BRASIL	28
SÍNTESE CONCLUSIVA	30
REFERÊNCIAS	32

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Diferença entre as notas das escolas privadas e públicas no ENEM 2017..	11
Tabela 2 – Composição do total de gastos públicos na educação como porcentagem dos gastos totais do governo	12
Tabela 3 – Gastos anuais por estudante em todos os serviços de instituições educacionais, por nível de educação	13
Tabela 4 – Número de escolas independentes e alunos matriculados nas escolas independentes na Suécia ao longo do tempo	27

RESUMO

Busca analisar o contexto administrativo, econômico e estrutural do sistema educacional público brasileiro atual com o objetivo de detalhar aspectos que prejudicam o dever do Estado de garantir, a todos, educação gratuita e de qualidade. Ao usar estudos econômicos como fundamento, destacam-se pontos que são determinantes para a falta de desenvolvimento tecnológico, metodológico e pedagógico nas escolas públicas do país e, conseqüentemente, para o aumento da crítica desigualdade social brasileira. Após análise, apresenta-se como possível solução o Sistema de Vouchers, idealizado pelo economista, estatístico e escritor americano Milton Friedman, que busca maior eficiência no sistema educacional e uma garantia de maior liberdade de escolha às famílias menos favorecidas – estas que não possuem alternativa que não seja matricular os filhos nas instituições públicas. Por fim, analisa-se a compatibilidade do sistema à Constituição Federal de 1988 e ao cenário brasileiro contemporâneo.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho se dedica a discutir a atual situação do Sistema de Educação básica do país, que, por determinados fatores, se configura como uma questão de muito debate, mas com poucas soluções reais e eficientes apresentadas por aqueles que detém o poder de gerar mudanças no âmbito político.

É recorrente o discurso que afirma a importância de um maior investimento público na educação, visto que, de acordo com matéria da rede BBC, o Brasil é um dos países que menos gastam com alunos do ensino fundamental e médio no mundo, tendo apenas 6 países em posições inferiores (FERNANDES, 2017).

Questiona-se, entretanto, se o mero aumento de valor investido nessa área específica da educação seria a alternativa mais viável no contexto contemporâneo brasileiro. Afinal, é indiscutível que uma maior atenção da máquina pública para a educação de base é necessária, mas, em tempos de crise econômica e de reestruturação do país, seria de extrema importância a busca de modelos criativos que pudessem aumentar a eficiência da administração pública e, ao mesmo tempo, reduzir gastos.

Com isso, é possível considerar o Sistema de Vouchers criado pelo economista Milton Friedman, em seu artigo *The Role of Government in Education*, publicado originalmente em 1955 e posteriormente em sua obra *Capitalismo e Liberdade*, 1962.

Ele sustenta dois pilares para construir sua visão acerca do sistema educacional em sentido amplo. O primeiro ponto gira em torno da importância do direito de escolha dos pais na educação de seus filhos, já que, no Brasil, as famílias que não possuem condições de arcar com os preços de escolas particulares são obrigadas a matricular os filhos em escolas públicas.

As escolas públicas, no geral, possuem uma série de deficiências, como a falta de contato entre a instituição e a família, a precarização do ambiente escolar e do sistema de ensino, os elevados custos de manutenção das escolas, entre outros fatores que serão posteriormente abordados no presente trabalho.

Com isso, as famílias com maiores condições financeiras se dispõem a pagar um valor para que seus filhos estudem em uma das diversas instituições privadas, com diferentes propostas, estruturas e metodologias. Famílias menos favorecidas, entretanto, não possuem a mesma liberdade.

O segundo pilar estabelecido por Friedman consiste na ideia de que as leis da economia capitalista podem, sim, se aplicar no âmbito educacional e se tornam questões que regem o promissor modelo educacional.

Quando a educação se materializa em um mercado, as diferentes instituições competem no intuito de adquirir mais alunos que as concorrentes – para isso, é preciso que a qualidade do ensino seja superior à deles. Por isso, em um cenário competitivo, a educação tenderia a se desenvolver.

É possível afirmar que as alternativas da população mais carente se resumem a um modelo educacional padronizado que não necessariamente atende a vontade das famílias em questão, mas se materializa como a única opção viável para a educação das crianças.

Defende-se, portanto, um acesso das crianças de menor poder aquisitivo às escolas particulares, garantido uma oportunidade de escolha e um contato mais próximo dos pais com a instituição selecionada.

Pretende-se analisar a questão sob a perspectiva jurídica, mais especificamente a partir do prisma do Direito Administrativo e do Direito Constitucional, ou seja, das áreas do Direito responsáveis por tratar das normas e princípios inerentes ao exercício da administração pública, dos direitos fundamentais e das políticas públicas.

Destaca-se, especialmente, o princípio da eficiência e, conseqüentemente, da boa administração pública, diretamente ligados ao tema e que recebem um destaque específico no presente trabalho. É importante ainda mencionar a necessidade crítica de que o governo ofereça o acesso à educação de forma produtiva e que seja proporcional ao turbulento período econômico vivido pelo país.

Apresenta-se, portanto, a necessária questão: seria possível que a iniciativa privada – por meio do Sistema de Vouchers de Milton Friedman – pudesse assumir a

responsabilidade de cuidar da educação básica brasileira de forma eficiente e sem prejudicar os menos favorecidos? Além disso, seria o sistema compatível com a legislação brasileira?

Para alcançar as respostas, entende-se como fundamental a análise do sistema educacional básico no Brasil, que envolve o âmbito público e o âmbito privado; a consideração de estudos econômicos que podem realçar a ideia inovadora de Milton Friedman; o estudo da teoria do sistema de vouchers em si e de sua aplicação em outros países.

1 A DEFICIÊNCIA NO SISTEMA EDUCACIONAL PÚBLICO NO BRASIL

1.1 A DEFICIÊNCIA DAS ESCOLAS PÚBLICAS EM ATINGIR SEUS OBJETIVOS

Antes de falar sobre a deficiência do ensino básico no Brasil, é importante destacar os fundamentos legais que garantem a educação brasileira como um direito fundamental e, portanto, definem o ideal de educação que deveria ser construído.

A Constituição Federal de 1998 criou capítulo exclusivo para a educação, com destaque, ainda, para a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96.

O artigo 6º da Constituição enquadra a educação como um dos direitos sociais e a coloca em um patamar juntamente com a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (BRASIL, 1988).

Além disso, afirma-se que a competência para a administração da educação não é só da União, mas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação (BRASIL, 1988).

O capítulo III, da Seção I da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206 pontua especificidades da educação no país, assegurando mais uma vez que é direito fundamental de todos o direito à educação, devendo os responsáveis facilitarem e promoverem o acesso.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Com isso, é possível afirmar que a Constituição aborda a questão da educação com uma atenção especial. A Lei nº 9.394/96, citada anteriormente, traz consigo os objetivos específicos da educação básica em seu artigo 22:

A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (BRASIL, 1996).

Dessa forma, considera-se que a formação comum indispensável deve alcançar não só a alfabetização do indivíduo para o exercício da cidadania, mas também a formação intelectual para que o aluno possa crescer em sua vida profissional e acadêmica no futuro. Para a análise do funcionamento do ensino público básico no Brasil, é importante analisar, de forma individual, os pontos do artigo supracitado.

Primeiramente, é fundamental destacar a relação entre a educação básica e o exercício da cidadania. É viável dizer que pessoas analfabetas ou com escolaridade baixa tiveram um direito violado no passado por não terem acesso a uma educação adequada e, com isso, não conseguem exercer efetivamente sua cidadania. Isso acontece porque, sem escolaridade, tais pessoas possuem menos condições de defender outros direitos humanos, como uma participação política eficaz (TEZOTO; OLIVEIRA, 2014, p.5).

Analisa-se, ainda, um levantamento pedido pelo Sindicato dos Professores nas escolas públicas de São Paulo, em matéria feita pela equipe do Bom Dia Brasil e publicada no site de notícias G1:

O levantamento feito a pedido do Sindicato dos Professores mostra que a maioria dos estudantes avalia o ensino como regular, ruim ou péssimo.

Um dos motivos apontados é a violência dentro das escolas, que torna quase impossível estudar em paz. (...)

Pais, estudantes e professores destacam um mesmo problema: a violência, que cria um ambiente ruim para o aprendizado, como afirma um professor que prefere não aparecer.

“A gente vive um perigo constante dentro da escola, são drogas, bombas, alunos armados dentro da escola”, conta. (G1, 2014).

A violência intencional é, infelizmente, recorrente em instituições públicas de ensino básico no Brasil. As consequências da violência que incide sobre a população infantil são graves, já que geram consequências significativas nas esferas física, sexual, comportamental, psicológica, emocional e cognitiva, o que interfere no desenvolvimento das crianças e adolescentes e serve de gatilho para que as vítimas se tornem futuros agressores. (MARTINS; JORGE, 2009, p. 316).

Definitivamente, não é uma tarefa fácil construir a formação de cidadania de um aluno em um ambiente que não consegue, ao menos, controlar a violência interna. Não é plausível ignorar o fato de que desenvolvimento das crianças e jovens será afetado e, por consequência, construído negativamente.

Sobre a formação intelectual, utiliza-se estudo pela professora Valéria Cordeiro Fernandes Belletati, da Universidade de São Paulo, que conclui que os alunos provindos da rede pública possuem maiores dificuldades na hora de enfrentar o ensino superior. Em matéria feita pela agência da USP sobre a pesquisa de Belletati, foi feita a seguinte conclusão:

Alunos ingressantes na USP oriundos de escolas públicas enfrentam diversas dificuldades na universidade. As principais delas são o gerenciamento do tempo, as avaliações aplicadas e os conteúdos das aulas, considerados por eles como muito mais complexos do que a base oferecida no cursinho ou na escola os preparou para encontrar na universidade. (FERREIRA, 2011).

É perceptível, portanto, que os alunos da rede pública enfrentam um ritmo desproporcional àquele a que estão previamente acostumados e tendem a ter dificuldades maiores do que os alunos da rede privada. A complexidade e a cobrança mais efetiva no ensino superior demonstram um real despreparo dos estudantes em questão, o que vai de encontro com o ideal de educação básica do art. 22 da Lei nº 9.394/96 no que tange à progressão em ensinamentos posteriores (BRASIL, 1996).

Com tudo isso, é possível concluir que as escolas públicas, em geral, não oferecem a qualidade de ensino adequada e um ambiente propício para o desenvolvimento dos alunos, o que influencia nos futuros estudantes, trabalhadores e, principalmente, cidadãos.

1.2 A FORMAÇÃO INADEQUADA DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA E A ‘CONCORRÊNCIA DESLEAL’ COM OS ALUNOS DE ESCOLAS PARTICULARES

Um ponto importante a ser discutido tem como base o princípio da isonomia, um dos pilares principiológicos que regem nosso sistema normativo. Sobre isso, Celso Antônio Bandeira de Mello afirma:

A Lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos. Este é o conteúdo político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e judicializado pelos textos constitucionais em geral, ou de todo modo assimilado pelos sistemas normativos vigentes. (DE MELLO, 2008, p.10).

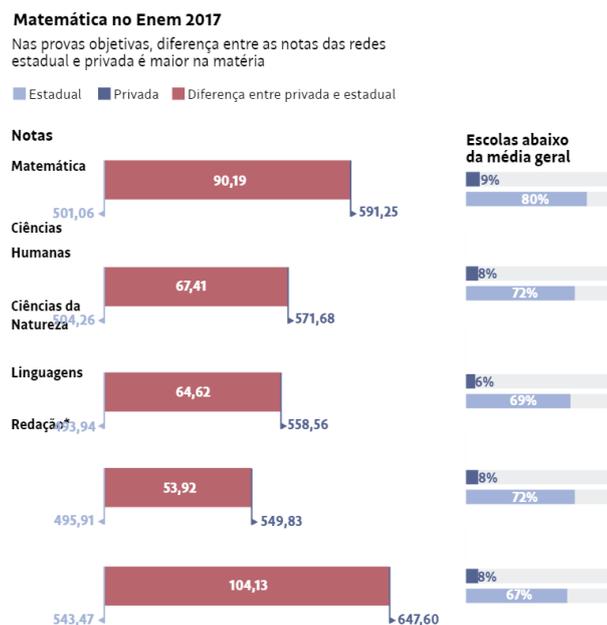
A Lei garante o tratamento equitativo a todos, e assim também vale no caso do acesso à educação. De forma lógica, também é possível dizer que o Estado não visa adotar meios para oferecer educação apenas às pessoas que não possuem boas condições financeiras.

Pelo contrário, as escolas públicas surgem com o objetivo de garantir educação “gratuita” a todas as crianças, adolescentes e jovens – sejam estes de qualquer etnia, orientação sexual, denominação religiosa e, especialmente, de qualquer classe social.

É possível questionar, portanto: se o governo oferece o acesso à educação aos mais jovens por meio de escolas públicas, por que existem famílias que se dispõem a pagar um determinado valor para que seus filhos estudem em centros educacionais privados?

Além do que já foi citado anteriormente – os números consideráveis de violência nas escolas públicas e dificuldades de adaptação no nível superior – os resultados obtidos pela rede pública em provas como o Exame Nacional do Ensino Médio são gravemente destoantes dos resultados atingidos pelos centros privados, como mostra a Micropesquisa do ENEM 2017. (FOLHA DE S. PAULO, 2018).

Tabela 1 – Diferença entre as notas das escolas privadas e públicas no ENEM 2017



Fonte: Folha de S. Paulo, 2018.

É nítida a distância entre as escolas públicas e as escolas particulares no que tange à média de pontuação das provas, além do fato de que a enorme maioria de escolas abaixo da nota média do ENEM faz parte da rede pública.

Com todos os dados até aqui auferidos, é impossível ignorar o fato de que os alunos que não possuem famílias com condições de pagar uma escola particular sofrem uma séria desvantagem em relação àqueles que possuem famílias com renda suficiente para bancar seus estudos.

Com isso, propõe-se mais uma reflexão com base no cerne do presente tópico: ao oferecer acesso a uma educação de qualidade, no mínimo, questionável, estaria a aplicação fática ineficaz do sistema atual gerando impasses para os menos favorecidos, que não encontram alternativas além do ensino público e, assim, desrespeitando o princípio da isonomia?

Isto é, o sistema normativo no país só oferece um caminho para formar a educação de menores menos favorecidos: por meio das escolas públicas, que, em um âmbito geral, infelizmente, não conseguem suprir a idealização educacional proposta pela Constituição Federal e pelas leis inferiores.

Pessoas de classes sociais mais favoráveis, contudo, possuem um leque de centros educacionais que apresentam resultados melhores, em ambientes mais seguros, com estruturas e metodologias diversificadas.

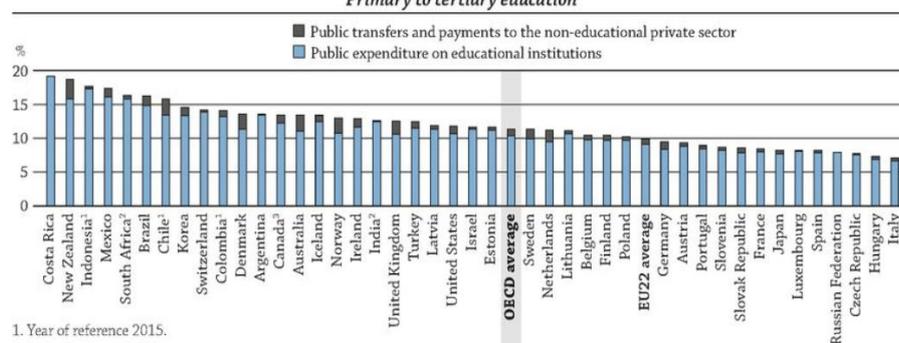
1.3 O INVESTIMENTO DESPROPORCIONAL ENTRE O ENSINO BÁSICO E O ENSINO SUPERIOR

Com as críticas situações das escolas públicas, para muitos, parece óbvia a causa iminente: o Brasil investe pouco em educação.

Apesar de extremamente popular, a afirmação não é tão simples quanto aparenta, como mostra a análise gráfica feita pela OCDE de seus países membros sobre a porcentagem de gastos públicos que são direcionados à educação.

Tabela 2 – Composição do total de gastos públicos na educação como porcentagem dos gastos totais do governo

Figure B4.2. Composition of total public expenditure on education as a percentage of total government expenditure (2014)
Primary to tertiary education



1. Year of reference 2015.

2. Year of reference 2013.

3. Includes pre-primary education.

Countries are ranked in descending order of total public expenditure on primary to tertiary education as a percentage of total government expenditure.

Source: OECD/UIS/Eurostat (2017), Table B4.1. See Source section for more information and Annex 3 for notes (www.oecd.org/education/education-at-a-glance-19991487.htm).

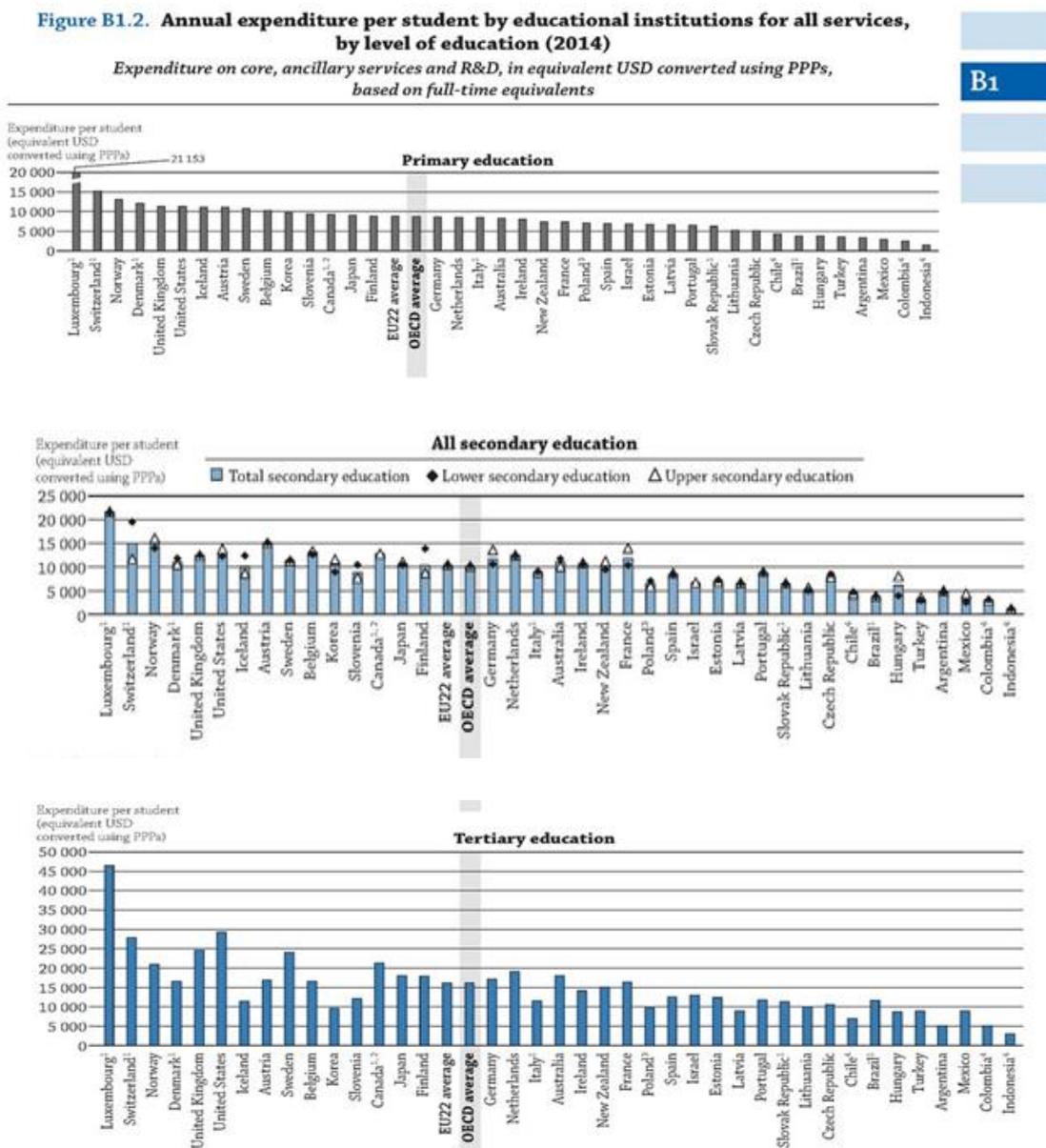
StatLink  <http://dx.doi.org/10.1787/888933557963>

Fonte: OCDE, 2017, p.206.

Por incrível que pareça, o Brasil se encontra na sexta posição do ranking – a frente de países como Coréia do Sul, Suíça, Dinamarca, Canadá e Austrália. Em tese, portanto, o Brasil pode ser considerado como um dos países que, proporcionalmente, mais investem em educação no mundo.

Analisa-se, porém, mais alguns gráficos provenientes da mesma pesquisa feita pela OCDE sobre os gastos específicos por alunos em diferentes níveis educacionais.

Tabela 3 – Gastos anuais por estudante em todos os serviços de instituições educacionais, por nível de educação



Fonte: OCDE, 2017, p.171.

Com a observação dos gráficos acima e de matéria feita pela rede internacional de notícias BBC sobre a pesquisa da OCDE, é possível definir que os gastos em educação primária e secundária, no Brasil, não chegam à metade da média que é gasta nos outros países que são parceiros ou compõem a Organização (FERNANDES, 2017).

Nos anos finais do ensino fundamental até o fim do ensino médio, por exemplo, são gastos 3,8 mil dólares anuais por aluno no Brasil, enquanto a média dos países da OCDE marca 10,5 mil dólares – o país, portanto, gasta cerca de 36% da média dos países da OCDE, apenas. (OCDE, p.171).

Entretanto, ao observar o custo por aluno na esfera da educação terciária – isto é, educação superior – percebe-se que o Brasil possui um investimento de cerca de 11,7 mil dólares, mais que o triplo investido nos níveis educacionais inferiores. Com esses números, encontra-se bem próximo da média de 16,1 mil dólares da OCDE – cerca de 72% do valor – ultrapassando países como Itália, Coreia do Sul e Polônia (OCDE, p.171).

Com isso, é possível afirmar que o Brasil não é um país que deixa de investir na educação – muito pelo contrário, investe em grande escala. Entretanto, a deficiência na educação básica pode, sim, ser considerada um reflexo do investimento em uma lógica de “pirâmide invertida”, isto é, com altos investimentos na ponta, sem uma boa base desenvolvida.

É possível definir um problema estrutural na distribuição de verbas no sistema educacional brasileiro que, fatalmente, prejudica as crianças matriculadas em instituições públicas de ensino no país. Com isso, a precariedade das escolas públicas é determinante para o desenvolvimento dos alunos menos favorecidos.

Discute-se a seguir, portanto, como o Estado poderia atuar para que os menos favorecidos possuam educação básica de qualidade e, mais do que isso, tenham oportunidades equitativas aos alunos que vieram de famílias com maiores condições financeiras.

2 A LÓGICA DE MERCADO E SUA APLICAÇÃO NO SISTEMA EDUCACIONAL

2.1 A COMPETITIVIDADE E A BUSCA PELO LUCRO COMO FATORES PARA AUMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

O objetivo do presente tópico é explicar, com base em teorias econômicas, o porquê de os resultados das escolas particulares serem amplamente melhores do que os resultados do sistema educacional básico oferecido pelo Estado brasileiro.

Primeiramente, é importante que se examine o conceito de mercado. Para o economista Gregory Mankiw, um mercado é caracterizado por um grupo de compradores e vendedores de determinado bem ou serviço, sendo que os compradores determinam a demanda pelo produto e os vendedores determinam a oferta. (MANKIW, 2018, p.64)

O mercado, em regra geral, não é formado por apenas um vendedor, mas sim por vários vendedores que disputam pelos mesmos clientes (MANKIW, 2018, p.64). É fundamental que seja analisada a definição, portanto, do que seria um mercado competitivo ideal.

De acordo com Mankiw (2018, p.262), um mercado competitivo possui dois pilares fundamentais: a grande quantidade de compradores e vendedores no mercado; a impossibilidade de que uma empresa consiga, devido à sua influência, alterar o preço geral do produto; além do fator de que os bens oferecidos pelos vendedores sejam, em grande escala, iguais.

Com isso, é possível que se faça uma associação entre a educação particular no Brasil com as definições de mercado e de mercado competitivo ideal. A partir do momento em que existe uma demanda por educação de qualidade no país, surgem empresas dispostas a ofertar o serviço de educação por determinado valor – o que caracteriza o mercado de educação privada.

Além disso, atenta-se para o fato de que existe uma grande quantidade de compradores e vendedores dispostos a participar do mercado, sendo que o bem, em

grande escala, é o mesmo: a educação. Pode-se observar, com isso, a presença de um legítimo mercado competitivo.

Mas qual seria a ligação entre o mercado competitivo ideal e a qualidade crescente dos serviços, tal como acontece nas escolas particulares?

Ludwig Von Mises, na primeira de suas seis lições clássicas, introduz sua doutrina sobre o capitalismo ao elucidar a importância da competitividade para o bom funcionamento do mercado.

Assim, atribuem-se a capitães de indústria e a grandes empresários de nossos dias epítetos como “o rei do chocolate”, “o rei do algodão” ou “o rei do automóvel”. Ao usar essas expressões, o povo demonstra não ver praticamente nenhuma diferença entre os industriais de hoje e os reis, duques ou lordes de outrora. Mas, na realidade, a diferença é enorme, pois um rei do chocolate não rege, ele serve. (MISES, 2016, p.19).

Mises possui a intenção de afirmar que o real poder não está nos “reis” que comandam parte significativa de determinada indústria. O poder está na mão daqueles que compram o produto ou serviço e, por consequência, são responsáveis por movimentar a atividade empresarial.

O professor fecha o raciocínio ao afirmar que

Esse “rei” precisa se conservar nas boas graças de seus súditos, os consumidores: perderá seu “reino” assim que já não tiver mais condições de prestar aos seus clientes um serviço melhor e de mais baixo custo que o oferecido pelos seus concorrentes. (MISES, 2016, p.19).

Em um ambiente de competição ideal, as empresas possuem a necessidade de serem aprimoradas de forma constante, já que, a qualquer momento, podem ser ultrapassadas por outras empresas com melhores serviços – isto é, com maior qualidade ou prestados por um preço menor.

Não se deve ignorar, portanto, a importância de um efetivo Direito concorrencial em vigência na sociedade. De acordo com Calixto Salomão, é fundamental que se determine o inter-relacionamento ideal entre o setor regulamentado pelo Estado e o setor autorregulamentado pelo mercado, onde o Estado “deve, teoricamente, apenas assegurar o correto funcionamento do sistema e impedir abusos, através da aplicação da legislação concorrencial” (SALOMÃO FILHO, 2013, p.38).

O ambiente de competição ideal, portanto, deve ser resguardado pelo Estado através da aplicação efetiva do Direito concorrencial, com destaque para a correta aplicação da proteção da livre iniciativa; da proteção das empresas em crise; do apoio a empresas de médio e pequeno porte; do combate aos monopólios; entre outros fatores (SALOMÃO FILHO, 2013, p.234).

Com isso, a lógica de mercado se materializa de forma clara no contexto educacional no Brasil: As escolas privadas, em contexto de concorrência, investem na qualidade educacional para “disputar” os alunos e seus responsáveis – que são os clientes – que, obviamente, vão almejar escolas com melhores resultados, melhores estruturas, melhores preços, etc.

Dessa forma, a todo momento, escolas particulares investem em qualificação de profissionais, desenvolvimento estrutural, segurança, entre outros fatores importantes para que cada uma se posicione como a melhor opção para os seus clientes.

É possível afirmar, com base nos ideais de Mankiw e Mises, que o desenvolvimento qualitativo da prestação de serviços das escolas privadas é natural, justamente por estarem inseridas em um ambiente competitivo adequado.

2.2 A FALTA DE INCENTIVO ECONÔMICO EM ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTATAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Como visto anteriormente, percebe-se que há um equívoco no senso comum que afirma que o Brasil gasta pouco em educação, o que é, no mínimo, surpreendente para grande parte da população que segue o senso comum.

A questão da deficiência das escolas públicas no Brasil, portanto não pode ser justificada por falta de recursos, mas sim por recursos mal investidos e mal administrados, o que remete ao pensamento de Pedro Demo sobre a necessidade de uma boa gestão educacional. Apesar de ter sido publicada no século passado, sua obra ainda possui grande relevância no cenário atual da educação.

Primeiro, existe o problema da complexidade dos sistemas educacionais, cujo domínio demanda conhecimentos e práticas modernas da administração, controle e avaliação. Torna-se essencial informatizar os processos, fluxos, estruturas e desempenhos, bem como processos orçamentários e financeiros. O atraso nesta área gestional corresponde quase sempre ao atraso em educação. (DEMO, 1991, p.11)

A educação, com isso, não evolui com o simples aumento de verba direcionada: é preciso que haja controle administrativo, avaliação de desempenhos, responsabilidade financeira e, em resumo, uma gestão inteligente e estratégica.

Com a análise dos dados trazidos, é evidente que o Brasil dedica um alto valor direcionado ao sistema educacional público sem trazer um retorno que realmente corresponda. Muito se deve ao fato de que a educação básica não pode ser considerada como eficiente, isto é, o serviço público não é garantido com presteza, perfeição ou rendimento funcional (Meirelles apud DI PIETRO, 2018, p. 114).

A iniciativa privada, como visto no tópico anterior, possui fortes incentivos para a qualificação de seus serviços. Questiona-se, pois, o porquê de o Estado brasileiro não conseguir administrar a educação básica tão bem quanto a iniciativa privada.

Para responder o questionamento, baseia-se, mais uma vez, nas seis lições de Ludwig Von Mises. Ao introduzir princípios do intervencionismo, Mises disserta sobre o fato de que, ao assumir o papel de administrador – como nos correios ou em estradas de ferro – o governo precisa de mão de obra, de matéria prima e de outros produtos importantes para a efetiva realização de um projeto (MISES, 2016, p.48).

Com isso, o Estado “vende” os serviços e mercadoria para que sejam usufruídos pelos cidadãos. Naturalmente, entretanto, déficits surgem em projetos estatais, e estes são financiados por aqueles que sustentam a carga tributária imposta – os próprios cidadãos (MISES, 2016, p.48).

A partir desse raciocínio, é legítimo afirmar que, independentemente da qualidade dos serviços prestados, os pagadores de impostos continuam sustentando a máquina estatal e, conseqüentemente, os serviços públicos. Isso significa que governo consegue lidar bem com a falta de qualidade de serviços, já que os meios de custeio acontecem sem depender da vontade daqueles que os usufruem.

Contextualiza-se, portanto, com o tema do presente trabalho: os brasileiros, de qualquer maneira, devem financiar o sistema educacional público do país. A partir do momento que o retorno financeiro ao Estado é garantido, a melhora do sistema depende, apenas, da boa vontade do administrador responsável pela educação – o próprio Estado.

Em tese, isso não acontece com a iniciativa privada. Tomando mais uma análise de Mises como base, admite-se que gerir um empreendimento deficitário é diferente para um indivíduo na esfera privativa, já que, se a empresa não tomar rumos lucrativos, o indivíduo segue caminho à falência. (MISES, 2016, p.48).

Portanto, indivíduos na iniciativa privada dependem do dinheiro de seus consumidores – que, como visto anteriormente, são seus “chefes” – para que possam ter lucro e, com isso, se sustentar. Em um contexto de concorrência de mercado, a empresa, se não quiser perder clientes, precisa manter um padrão de qualidade em consonância com um preço justo estabelecido.

O sistema educacional público, entretanto, se configura como um recurso comum, ou seja, está disponível gratuitamente para todos que queiram usá-lo (MANKIW, 2018, p.210). Sobre isso, O filósofo grego Aristóteles proferiu doutrina clássica ao dizer que “O que é comum a muitos é o que recebe menos cuidados, porque todos têm maior preocupação com o que é seu do que com aquilo que possuem em conjunto com outros”. (MANKIW, 2018, p.211).

As escolas públicas, que não estão inseridas em um contexto de serviços privados que concorrem entre si com o objetivo de obter lucro, tendem a ficar estagnadas no que tange à qualidade de ensino. A questão do incentivo por um desenvolvimento eficiente não acontece, o que é um fator determinante para que as escolas privadas, em tese, alcancem resultados consideravelmente maiores.

2.3 FALHAS DE MERCADO

Com todo o estudo estabelecido até então, é evidente que o mercado consegue ser efetivo ao tratar da educação básica privada no contexto da nossa sociedade atual. Entretanto, é preciso que se faça a seguinte reflexão: se a iniciativa privada se

configura como mais eficiente no ramo educacional, o Estado ainda seria necessário para o fornecimento de educação aos cidadãos?

Apesar de ser naturalmente ligado ao progresso da tecnologia e ao crescimento econômico, o mercado, ao se configurar como completamente livre, pode direcionar resultados deficientes em sua prática completamente desregulada na sociedade (NUSDEO, 2001, p.139).

Isso acontece porque o livre mercado depende de uma série de pressupostos para que seja aplicado em sua forma teoricamente idealizada. Em certos casos, entretanto, o mercado em si não é capaz de garantir a efetiva existência destes pressupostos – o que ocasiona as chamadas falhas de mercado (NUSDEO, 2001, p.139).

Dentre as falhas que são estudadas pelos economistas na contemporaneidade, destaca-se a chamada falha dos bens coletivos. De acordo com Fábio Nusdeo (2001, p.139), os bens coletivos “são aqueles aptos ao atendimento simultâneo das necessidades de um grupo ou coletividade para os quais não vigora o princípio da exclusão de seu uso ou do seu consumo”.

Isso quer dizer que os bens coletivos, diferentemente dos exclusivos, são aqueles que não se excluem quando são adquiridos pelos consumidores. Ao adquirir um produto exclusivo – como um par de sapatos, por exemplo – o produto se torna minha propriedade, que não deve ser violada por outras pessoas. Já os bens coletivos – como as estradas – podem ser utilizados por todos sem que haja exclusão, com o fim de suprir carências da coletividade.

Sobre isso, Nusdeo alude que

Uma economia fundada apenas no mercado tenderá a discriminar fortemente os bens coletivos e a exagerar a produção de bens exclusivos. (...) terá muitas fábricas, mas poucos aparelhos antipoluentes – o ar puro é um bem coletivo: maior pureza para uns, não significa menor pureza para outros –; terá médicos particulares, mas uma deficiente higiene pública e assim por diante. (NUSDEO, 2001, p. 161).

É possível afirmar, portanto, que o Estado possui o papel fundamental de garantir e fiscalizar os bens coletivos – estes que não abarcados pela atuação da iniciativa privada – com o objetivo de preservar a saúde da sociedade como um todo.

A partir do artigo 205 da Constituição Federal, identifica-se o caráter de bem público que a educação deve possuir na sociedade. Em seu texto, afirma-se que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família” (BRASIL, 1988).

Com isso, configura-se a função alocativa do Estado que, de acordo com Marco Antônio Vasconcellos, é diretamente associada ao fornecimento de bens e a serviços não oferecidos adequadamente pelo sistema de mercado (VASCONCELLOS, 2010, p.395).

Não é legítimo, portanto, que o Estado se abstenha do seu dever de fornecer educação a todos os cidadãos brasileiros. Contudo, é preciso que o sistema educacional seja aprimorado para que possa alcançar seus devidos objetivos de forma eficaz.

É evidente que, apesar dos melhores resultados de instituições privadas, a educação básica em caráter público é essencial para um país que pretende garantir oportunidades a todos os seus cidadãos. Entretanto, também é necessário analisar o sistema educacional pela ótica principiológica do Direito Administrativo.

O sistema público de educação básica, por ser um bem público, possui a característica ser responsabilidade do Estado e está sujeito às normas e princípios do Direito Administrativo (DI PIETRO, 2018, p.53).

Entre os pilares e nortes desse ramo do Direito, destaca-se o princípio da boa administração pública e o princípio da eficiência.

Ao definir o princípio da boa administração pública, Juarez Freitas considera:

Trata-se do direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas. A tal direito corresponde o dever de a administração pública observar, nas relações administrativas, a cogência da totalidade dos princípios constitucionais e correspondentes prioridades (FREITAS, 2014, p.21).

Diante de tal situação, afirma-se que não basta que a administração pública exerça simplesmente a sua função de administrar. É imprescindível que se respeite uma série de fatores, como a responsabilidade pelas condutas, os atos imparciais, a garantia de participação social, entre outros. Considera-se que uma boa gestão administrativa sob os bens públicos é, portanto, dever do Estado.

Sobre o princípio da eficiência, analisa-se a cirúrgica análise de Carvalho Filho:

O núcleo do princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. Há vários aspectos a serem considerados dentro do princípio, como a produtividade e economicidade, qualidade, celeridade e presteza e desburocratização e flexibilização [...]. (FILHO, 2018, p.31).

A partir do momento em que o sistema atual não consegue atingir os objetivos que são postos pela lei – ou seja, sem produtividade – e, ao mesmo tempo, gera um custo exacerbado para a máquina estatal – sem economicidade – afirma-se que o princípio da eficiência está sendo desrespeitado, já que não consegue aplicar um sistema produtivo e gera gastos desproporcionais.

Com isso, afirma-se o papel fundamental e a grande responsabilidade que possui a administração pública, tendo o papel de garantir não só o acesso à educação a todos os cidadãos, mas uma educação verdadeiramente eficiente.

3 O SISTEMA DE VOUCHERS

3.1 A PROPOSTA DE MILTON FRIEDMAN

Após admitir os problemas instituídos na educação pública brasileira – que não são simples – entende-se como fundamental que sejam buscadas soluções criativas e inovadoras que possam reverter a situação atribulada do nosso país.

Como visto nos tópicos anteriores, é preciso que a educação básica pública no país seja realizada com a eficiência característica das instituições privadas, mas sem ignorar o caráter de bem coletivo da educação e a importância do Estado para que seja atendido o fim social das instituições de ensino.

Com isso, apresenta-se a análise e a ideia do economista, estatístico e escritor norte-americano Milton Friedman, materializada em seu artigo *The Role of Government in Education*, publicado originalmente em 1955 e posteriormente em sua obra *Capitalismo e Liberdade*, 1962.

O economista sustentou dois pilares para construir sua visão acerca do sistema educacional em sentido amplo. São eles: a importância do direito de escolha dos pais na educação de seus filhos; A tese de que as leis da economia podem, sim, se aplicar no âmbito educacional. (DA CUNHA, 2004, p.8)

Sobre a questão da oportunidade de escolha, Friedman destaca que

Se os investimentos atuais em instrução fossem postos à disposição dos pais independentemente de para onde enviassem seus filhos, ampla variedade de escolas surgiria para satisfazer a demanda. Os pais poderiam expressar sua opinião a respeito das escolas diretamente, retirando seus filhos de uma escola e mandando-os para outra - de modo muito mais amplo do que é possível agora. (FRIEDMAN, 2014, p.99).

No contexto brasileiro, as famílias de classe social mais baixa não possuem alternativas senão levar seus filhos à escola estadual mais próxima. Ainda que muitas famílias não se identifiquem com os métodos escolares, com a estrutura e a qualidade do ensino da instituição, suas opções para a educação da criança são extremamente limitadas.

As escolhas da família, com isso, se limitam a deixar o filho na instituição pública, ainda que vários pontos sejam questionados, ou matriculá-los em uma escola particular, dentre uma série de opções. Se a família em questão não possui renda suficiente para pagar a mensalidade de uma instituição particular, entretanto, a liberdade de escolha efetivamente deixa de existir.

Friedman destaca, ainda, que a situação é ainda mais difícil para aqueles que vivem em bairros pobres, onde as escolas públicas tendem a ter uma qualidade de ensino ainda menor.

[...] se uma família que mora num cortiço tiver um filho superdotado e, ao mesmo tempo, der grande valor a uma boa educação, pouca coisa poderá fazer a respeito, mesmo que faça economia mais apertada. A não ser que obtenha tratamento especial ou uma bolsa de estudos numa das poucas escolas particulares existentes, a família ficará numa posição muito difícil. (..) A família pode estar disposta a gastar um pouco mais além do que paga em impostos para colocar o filho numa escola melhor, mas dificilmente poderá trocar de bairro ou de quarteirão (FRIEDMAN, 2014, p.100).

Defende-se, portanto, um sistema em que o governo não limite as alternativas da população mais carente a um modelo educacional básico padronizado que pode não

atender a vontade da família, mas um que dê maior acesso às escolas particulares, garantido uma oportunidade de escolha e um contato mais próximo dos pais com a instituição selecionada (DA CUNHA, 2008, p. 13).

Surgiu, então, a ideia da aplicação de um Sistema de Vouchers no sistema educacional. Após estudos sobre esse sistema, Rina da Cunha definiu 6 características fundamentais de um mecanismo de voucher, sendo eles:

- 1- Uma autoridade estabelece requisitos mínimos para participação da escola;
- 2- Cada família recebe um vale que pode ser usado para pagar total ou parcialmente qualquer escola elegível para receber este subsídio;
- 3- Escolas públicas e privadas competem por alunos;
- 4- O financiamento é do aluno e o montante segue este, acirrando a competição entre as escolas para atraí-los e retê-los;
- 5- O valor do voucher, geralmente, é o custo médio de educação por aluno;
- 6- O sistema permite complementos da família, ou seja, se esta escolhe uma escola mais cara, paga apenas o montante para completar o valor da mensalidade. (DA CUNHA, 2008, p.14).

Para o estudo do sistema de vouchers, é importante que se analise as características de forma específica. Sobre o primeiro tópico, é possível afirmar que o Estado poderia determinar requisitos à iniciativa privada para que pudesse receber os alunos pelo sistema. A qualidade de ensino medida por meio de exames e a determinação de uma estrutura propícia, por exemplo, poderiam ser considerados.

A segunda parte refere-se a um ponto imprescindível: o sistema de vouchers não envolve bolsas de estudo, mas sim um financiamento do governo às famílias que é direcionado especificamente para a educação. Isso significa que a família recebe um valor em forma de voucher para aplicar em uma instituição de ensino de sua escolha, desde que esta seja validada pelos requisitos mínimos.

O terceiro ponto gira em torno de uma questão pertinente ao se debater o sistema de Friedman: seriam as escolas públicas abolidas? A resposta é negativa, já que, de acordo com o economista, as escolas públicas poderiam se inserir no modelo de competição entre escolas. Se a família preferir, portanto, o voucher pode ser aplicado em uma escola pública – que fica com o valor integral, como uma mensalidade de escola particular (FRIEDMAN, 2014, p.100).

A partir do momento em que as escolas públicas recebem o valor diretamente, não sendo apenas fruto de impostos que, como visto anteriormente, são mal distribuídos,

as escolas teriam uma verba maior para se desenvolver. Além disso, por estarem inseridas no cenário competitivo, os responsáveis pela administração da escola pública deveriam aprimorar o ensino para manter um número de alunos satisfatório (FRIEDMAN, 2014, p.101).

O quarto tópico reitera o fato de que, no sistema de vouchers, a maior parte do dinheiro que sustenta as escolas públicas atualmente seria redirecionado aos alunos, não mais às instituições de ensino. A família do aluno escolhe onde vai investir o montante com base em seus próprios critérios, o que fomenta a competição entre escolas públicas e privadas.

Com o quinto ponto, afirma-se que o valor do voucher gira em torno do valor que hoje é gasto por aluno nas escolas municipais. Isso garante que uma transição do modelo atual para o sistema de vouchers não seja custosa ao país – pelo contrário, é um meio de tornar o acesso à educação básica mais justa e eficiente aos menos favorecidos sem que a economia do país seja prejudicada.

Afirma-se que o valor gasto pelo poder público, portanto, seria basicamente o mesmo, apenas com uma direção diferente. Ao considerar que o valor mínimo gasto pelo FUNDEB por aluno do ensino fundamental, para o exercício de 2018, é de R\$ 3.016,67 (BRASIL, 2017), o valor seria mais que o suficiente para cobrir as mensalidades de grande parte das escolas particulares do país.

O sexto tópico fecha as características fundamentais listadas por Rina da Cunha com a possibilidade de complementos da renda familiar. Isso quer dizer que, se a família de menor poder aquisitivo detém o voucher e se interessa por uma escola particular de mensalidade alta, que ultrapassa o valor do financiamento, pode aplicar o voucher e complementar o valor com sua renda própria.

Seguindo por esse caminho, as escolas privadas e públicas seriam influenciadas pelos novos potenciais clientes e, por conseguinte, se especializariam de forma a atender seus consumidores da melhor forma possível. Friedman alude que:

[...] a empresa competitiva pode satisfazer de modo mais eficiente as exigências do consumidor do que as empresas nacionalizadas e as organizadas para servir a outros propósitos. (FRIEDMAN, 2014, p.99).

O método idealizado pelo economista, como supracitado, visava elevar a qualidade do ensino básico por meio da concorrência entre as escolas. A partir do momento em que mais pessoas estariam dispostas a pagar pelo serviço educacional, as instituições de ensino se qualificariam no intuito de que mais pessoas selecionassem seus serviços como o melhor para seus filhos.

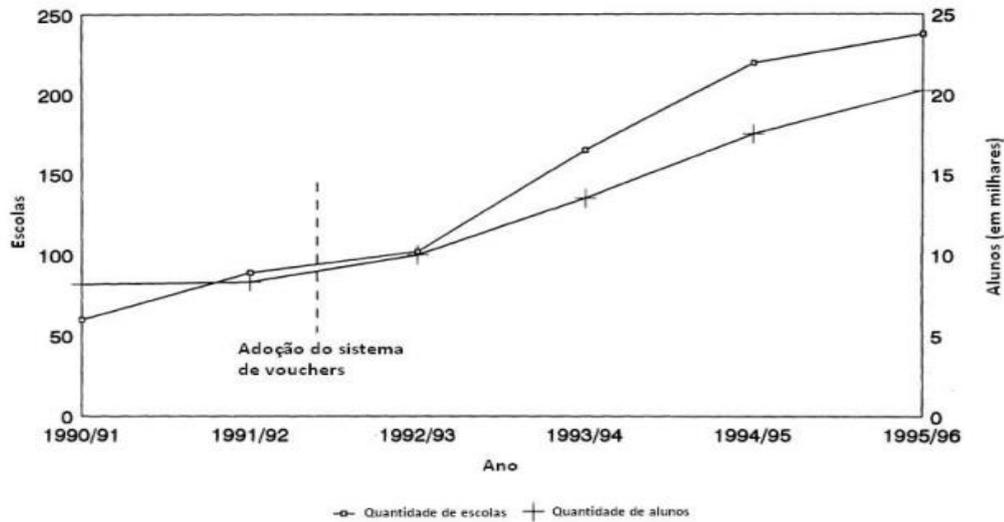
Com isso, a objetivação do lucro faria com que as escolas naturalmente melhorassem suas estruturas, sua metodologia, o atendimento ao cliente e a valorização de seus empregados – especialmente dos professores (FRIEDMAN, 2014, p.100).

É importante ainda destacar que, com a aplicação do sistema de vouchers, a demanda pela educação – isto é, a quantidade do serviço educacional que os consumidores desejam adquirir (VASCONCELLOS, 2010, p.31) – aumentaria, já que vários alunos da rede pública teriam o interesse e a possibilidade de se transferirem para instituições privadas.

Com o aumento da demanda, surgem novas oportunidades e incentivos econômicos para que novas instituições privadas se estabeleçam no mercado, o que caracteriza o aumento da oferta – a quantidade do serviço educacional que as pessoas desejam vender em um período determinado (VASCONCELLOS, 2010, p.49). O cenário econômico, com isso, seria favorável à criação de novas escolas.

Ao estudar a aplicação do sistema de vouchers na Suécia, Martin Carnoy (Apud. ROCHA, 2010, p.18) explicita a evolução no número de alunos e no número de instituições de ensino com a concretização do mecanismo no país.

Tabela 4 – Número de escolas independentes e alunos matriculados nas escolas independentes na Suécia ao longo do tempo.



Fonte: Carnoy Apud. ROCHA, 2010, p.18.

Com a efetivação dos vouchers educacionais na Suécia, portanto, é visível que o número de escolas e o número de alunos no país aumenta gradualmente – o que confirma o caráter inclusivo do sistema.

Na Colômbia, o sistema de vouchers foi implantado por meio do programa PACES (Programa de Ampliación de Cobertura de la Educación Secundaria), que possuía o objetivo de ampliar a quantidade de alunos inseridos no ensino secundário. Com isso, cerca de 125 mil estudantes provenientes de famílias pobres foram beneficiados com o financiamento (DA CUNHA, 2008, p.23).

Ao fazer análise econômica, afirma-se que o sistema gerenciado pelo ICETEX (Instituto Colombiano de Crédito Educativo y Estudios Técnicos en el Exterior) obteve sucesso, já que o custo por aluno pelo PACES era 25% menor do que o custo pelo mesmo tipo de aluno em instituições públicas (DA CUNHA, 2008, p.25).

Já em uma observação da eficácia do programa, observa-se que as crianças que receberam os vouchers aumentaram as chances de finalizar o ensino médio em 15 a 20%. Além disso, a probabilidade de repetir o ano caiu em 5%, as médias escolares aumentaram e os alunos, em geral, demonstraram maior interesse em prestar exames de admissão em universidades (DA CUNHA, 2008, p.32).

A ideia, portanto, é plenamente possível de ser aplicada e possui resultados positivos em aplicações anteriores ao redor do mundo, o que pode servir de inspiração ao país na luta por uma educação de qualidade.

3.2 A APLICAÇÃO DO SISTEMA NO BRASIL

Para uma possível aplicação do sistema no cenário brasileiro, entretanto, é importante ressaltar que o mercado deveria ser mais acessível e prático aos empresários que objetivassem o mercado de ensino para que os vouchers educacionais no ensino básico pudessem se efetivar da melhor maneira possível.

Isso porque uma quantidade maior de escolas privadas aumentaria a eficácia do sistema, já que resulta em uma gama maior de oportunidades de escolha para as famílias menos favorecidas e aumenta a competição entre instituições. Para isso, o empreendedorismo no país poderia ser simplificado – o debate transcende, portanto, a outras áreas do Direito, como o Direito Tributário e o Direito Trabalhista.

Tendo em vista os apontamentos e exemplificações feitos até aqui, percebe-se que o Sistema de Vouchers pode ser grande reforço para a promoção do serviço público de educação de forma devida, contribuindo para o enfrentamento da atual situação precária do ensino público.

No Brasil, o sistema educacional sofre uma inversão de valores – o ensino superior público é consideravelmente mais valorizado do que os ensino primário e secundário. São sérias as consequências resultadas desse fato, já que grande parte dos alunos de escolas públicas não consegue competir com os alunos de maior condição financeira, que possuem acesso a instituições particulares e se destacam nos exames escolares, tendo maior facilidade para chegar à universidade.

Com isso, na contemporaneidade, muitos alunos que não possuem a alternativa de estudar em uma escola particular dependem do sistema de cotas para serem aprovados em instituições de ensino superior. Ainda assim, é comprovado que os alunos de escolas públicas tendem a ter maior dificuldade para se adaptar ao cenário universitário.

É por isso que a educação primária e secundária no âmbito público deve ter maior atenção na sociedade atual, para que se crie um ambiente de educação inclusiva sem discriminação de renda indireta, isto é, que envolve os mais pobres sendo obrigados a arcar com as consequências de um sistema educacional falho.

Com isso, o Sistema de Vouchers se configura como uma medida útil ao país, já que poderia movimentar o mercado com a criação de mais escolas particulares; não resultaria em um aumento exacerbado dos gastos públicos; inclui alunos menos favorecidos em um sistema educacional mais eficiente – baseado na lógica de mercado e concorrência; e, além disso, não excluiria a responsabilidade constitucional do Estado de garantir educação ao povo.

É importante afirmar ainda que, apesar de representar uma grande mudança estrutural no sistema educacional público, o sistema idealizado por Friedman não se trata de um completo tiro no escuro. Isso porque existem diferentes modelos do sistema em outros países que podem servir de parâmetro para a aplicação no Brasil, vide Colômbia, Suécia, Chile, Irlanda, Hong Kong, entre outros.

Além disso, reafirma-se o fato de o sistema ser compatível constitucionalmente e com os objetivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Pelo fato de a Constituição afirmar que a educação é dever do Estado e da família (BRASIL, 1988), é possível reiterar a utilidade do sistema, já que os pais poderão escolher a instituição de ensino preferida e, com isso, terão maior protagonismo na educação de seus filhos, sem que o Estado se abstenha de seu papel.

Assim, pode-se afirmar que o Sistema de *Vouchers* surge para os agentes públicos como alternativa para lidar com os problemas inerentes à educação, diretamente ligado com o princípio da eficiência e em consonância com a boa administração pública. Ao considerar uma educação que consegue atingir seus objetivos com maior eficácia e, além disso, possui um gasto de verbas reduzido, encaixa-se perfeitamente com as necessidades do país, que vive a pior crise econômica de sua história (CORONATO E OLIVEIRA, 2016).

É preciso destacar, ainda, a função social impactante que o sistema poderia produzir no contexto brasileiro. Em uma sociedade cada vez mais segregada socioeconomicamente (MARISCO, 2003, p.22), o Sistema de Vouchers promete unir

crianças de classe alta, de classe média e crianças de famílias pobres na mesma sala de aula. Uma convivência entre classes poderia criar consciência social nos alunos desde o início de suas formações e gerar uma redução da prática escolar seletiva – isto é, a desigualdade social criada pelo sistema de educação que beneficia os mais ricos e pune os mais pobres. (AQUINO, 1998, p. 121).

O Sistema de *Vouchers* pode se adequar de forma extremamente eficaz no sentido de otimizar a administração pública da educação, na medida em que propõe a possibilidade de rever e aprimorar o sistema educacional em vigor. Talvez, a criatividade e a inovação sejam as maiores esperanças para um Brasil mais próspero.

SÍNTESE CONCLUSIVA

1. O sistema educacional público no Brasil não consegue atingir seu objetivo de garantir educação de qualidade, já que as escolas públicas, em geral, sofrem com a violência urbana e não estão sendo capazes de formar bons profissionais.
2. O Brasil possui alto investimento em educação, mas a maior parte da verba é direcionada ao ensino superior. Com isso, as crianças e adolescentes integradas no sistema público tendem a não se desenvolver com qualidade e arcam com as consequências no futuro – dificuldade em matérias básicas, psicológico abalado pela violência, necessidade de cotas para a aprovação em universidades, entre outras.
3. As famílias que possuem maior renda conseguem outras alternativas além da educação prestada pelo Estado, já que existe a oportunidade de escolha entre várias escolas particulares. As famílias de baixa renda, entretanto, não possuem alternativa que não seja a matrícula em escola pública.
4. As instituições privadas de ensino, por estarem inseridos em um contexto de competição e disputa pelos consumidores, tendem a evoluir a metodologia de ensino; as estruturas das escolas; a tecnologia para laboratórios e a segurança no ambiente escolar, por exemplo. Por isso, cada vez mais, os alunos com condições financeiras garantem resultados melhores em exames,

universidades e em carreiras profissionais, distanciando-se dos menos favorecidos.

5. A educação privada, entretanto, não possui capacidade de garantir o caráter de bem público da educação, esta que é protegida pela Constituição e deve ser garantida pelo Estado a todos os cidadãos.
6. O Sistema de Vouchers surge como uma oportunidade de aproveitar a eficiência do setor privado na educação básica brasileira sem retirar a responsabilidade do Estado de fornecer o acesso à educação.
7. As famílias menos favorecidas possuem maior liberdade de escolha e podem determinar o desenvolvimento do seu filho com base na instituição escolhida.
8. Seria iminente o desenvolvimento das escolas públicas que possuíssem demanda, já que receberiam a verba diretamente das famílias com base na quantidade de alunos na instituição, assim como as escolas privadas.
9. O programa, ainda, seria útil ao país em outros âmbitos, já que fomenta o mercado privado da educação; os gastos públicos são feitos com maior eficiência; surgem mais oportunidades de empreendimento e emprego; além de gerar inclusão social, com maior convivência entre classes em um ambiente escolar.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Julio Groppa. **Diferenças e Preconceito na Escola**: alternativas teóricas e práticas. 8. ed. São Paulo, Summus Editorial, 1998. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=ROZSkhfHSMkC&oi=fnd&pg=PA119&dq=preconceito+convivencia&ots=xYMZTsvH7g&sig=tiSavbX9Db05liLAGf3TT_btDhs#v=onepage&q=preconceito%20convivencia&f=false>. Acesso em 16 nov. 2018.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL, Portaria Interministerial, nº10, de 28 de dezembro de 2017. Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2018. In:_____. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <http://planodecarreira.mec.gov.br/images/pdf/Legislacoes/portaria_fundeb_10_2812_2017.pdf>. Acesso em 17 nov. 2018.

CORONATO, Marcos; OLIVEIRA, Grazielle. Como o Brasil entrou, sozinho, na pior crise da história. **Revista Época**, São Paulo, 4 abr. 2016. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/ideias/noticia/2016/04/como-o-brasil-entrou-sozinho-na-pior-crise-da-historia.html>>. Acesso em: 17 nov. 2018.

DA CUNHA, Rina Nogueira D. **Aplicação de Vouchers para Incentivo à Educação no Brasil**. 2008. Dissertação (Mestrado em Finanças e Economia Empresarial). Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/7906/000406515.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 29 set. 2018.

DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. p. 10. São Paulo: Malheiros Editores, 3.ed. 2008, 48 p.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 29.ed. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2016. 1063p.

FERNANDES, Daniela. OCDE: Brasil está entre os que menos gastam com ensino primário, mas tem investimento 'europeu' em universidade. **BBC Brasil**, São Paulo, 12 set. 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41236052>>. Acesso em 30 ago. 2018.

FERREIRA, Victor Francisco. Alunos da USP vindos da rede pública enfrentam dificuldades. USP, São Paulo. Disponível em: <<http://www5.usp.br/1487/alunos-da-usp-vindos-da-rede-publica-enfrentam-dificuldades>>. Acesso em 01 set. 2018

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Direito Concorrencial**. São Paulo: Editora Malheiros, 2013. 632p.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

FREITAS, Juarez. **Direito fundamental à boa administração pública**. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. Disponível em: <<https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=forums&srcid=MDkxMDQ0MDQ3ODc4MDMxMzQzNjABMDMxNTgyMzlwMzUxMjQyMjY4NTABZTIZaHJaTmIUZ1FKATAuMQEBdjI>>. Acesso em 30 ago. 2018.

MARISCO, Luciane Maranhá de Oliveira. **A Norma e o Fato**: abordagem analítica da segregação sócio-espacial e exclusão social a partir dos instrumentos urbanísticos. 2003. 227 p. Monografia (pós-graduação em Geografia) – Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2003. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/102970/marisco_lmo_dr_prud.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 17 nov. 2018.

MANKIWI, N. Gregory. **Introdução à Economia**. Tradução de Allan Vidigal Hastings e Elisete Paes e Lima. 6.ed. São Paulo: Editora Cengage, 2018. 824p.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. **A violência contra crianças e adolescentes**: características epistemológicas dos casos notificados aos Conselhos Tutelares e programas de atendimento em município do Sul do Brasil, 2002 e 2006. 2009. p. 316. Disponível em: <<http://scielo.iec.gov.br/pdf/ess/v18n4/v18n4a02.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

Matemática agrava abismo entre escolas públicas e privadas no ENEM. **Folha de São Paulo**, São Paulo. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2018/07/matematica-agrava-abismo-entre-escolas-publicas-e-privadas-no-enem.shtml>>. Acesso em: 05 set. 2018.

MISES, Ludwig von. As Seis Lições. Tradução por Maria Luiza Borges. **Um Pequeno Passo para a Liberdade**. 2 ed. São Paulo: Instituto de Formação de Líderes de São Paulo, 2016. p. 15-101.

NUSDEO, Fábio. **Introdução ao Direito Econômico**. 3.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. 376p.

OCDE, Education at a Glance. **OECD Publishing**: Paris, 2017. Disponível em: <https://read.oecd-ilibrary.org/education/education-at-a-glance-2017_eag-2017-en#page1>. Acesso em: 01 set. 2018.

ROCHA, Guilherme Ramos. **O Sistema de Vouchers para a Educação: Análise dos experimentos chileno e sueco**. 2010. Monografia (Curso de Ciências Econômicas). Insper Instituto de Ensino e Pesquisa. Disponível em: <http://dspace.insper.edu.br/xmlui/bitstream/handle/11224/583/Guilherme%20Ramos%20Rocha_trabalho.pdf?sequence=1>. Acesso em 30 set. 2018.

SP: quase metade dos alunos da rede estadual passa de ano sem aprender. **G1**, São Paulo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2014/03/sp-quase-metade-dos-alunos-da-rede-estadual-passa-de-ano-sem-aprender.html>>. Acesso em 29 ago. 2018

TEZOTO, Edenise Leite; OLIVEIRA, Renata Domingues de. **O Princípio da Cidadania na Constituição Federal de 1988**. p. 5. Revista Científica Eletrônica de Ciências Aplicadas da FAIT. 2014. Disponível em: <http://fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/2CaAw1nnUL9zQGT_2014-4-16-17-7-18.pdf>. Acesso em 06 set. 2018.

VASCONCELLOS, Marco Antônio Sandoval de. **Economia**: Micro e Macro. 4.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010. 441p.